

## **PARECER N° , DE 2016**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2016, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a garantia de acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, por seu pai ou por seu responsável.*

Relator: Senador **FLEXA RIBEIRO**

**RELATOR “AD HOC”: SENADOR TELMÁRIO MOTA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2016, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a garantia de acesso e permanência da criança no estabelecimento de ensino frequentado por sua mãe, por seu pai ou por seu responsável.

Na justificação, a autora do projeto defende a necessidade de promover o direito à educação daqueles que têm filhos pequenos, uma vez que, não raro, essas pessoas enfrentam o dilema de ter que escolher entre prover os filhos pequenos de cuidados necessários ao seu pleno desenvolvimento ou se dedicar aos estudos, com prejuízos óbvios para a segunda alternativa.

No entender da Senadora Vanessa Grazziotin, a falta de vagas nas creches, por exemplo, aliada à impossibilidade de deixar um filho sob os

cuidados de outra pessoa, praticamente elimina as chances de os pais frequentarem a sala de aula. Com o tempo, a tendência será o abandono do curso. Para a autora, a ausência de equipamentos destinados ao atendimento às crianças pequenas é um fator que, na prática, nega o direito dos pais – e principalmente da mãe – à educação.

O projeto foi inicialmente distribuído a esta CDH e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última a decisão terminativa.

Não houve emendas nesta Comissão.

## **II – ANÁLISE**

De acordo com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a CDH deve opinar sobre matéria que diga respeito aos direitos da mulher, bem como à proteção à família e à infância, o que torna regimental o exame da proposição.

Registrarmos, ainda, que o PLS nº 33, de 2016, não padece de vícios de constitucionalidade ou de injuridicidade.

Quanto ao conteúdo, a proposição revela-se de alto valor, pois busca mitigar a falha do Estado em garantir políticas públicas efetivas direcionadas ao segmento estudantil com responsabilidades familiares.

De fato, é notório que a demanda pelo atendimento em creches e pré-escolas em muito supera a oferta de vagas postas à disposição da população. Dessa forma, as mulheres – que ainda detêm a responsabilidade principal pelas atividades domésticas, entre as quais, o cuidado com os filhos – não conseguem conciliar a maternidade com os estudos e se veem privadas de um dos mais importantes mecanismos de inclusão e de mobilidade social – a educação.

A ideia de garantir o acesso dos filhos de estudantes ao ambiente escolar é uma medida simples e necessária, pois algumas instituições de ensino superior vedam, em suas normas internas, a circulação de crianças no estabelecimento e, no limite, aplicam punições aos estudantes que ingressam nas dependências das universidades com seus filhos por não terem outra opção.

Entendemos, ainda, ser meritória a via adotada pela proposição, a saber, a inserção dessa garantia sob a forma de um princípio, que se caracteriza pela abertura normativa. Com essa solução, a autonomia universitária ficará resguardada, pois cada instituição poderá conceber a melhor forma de atender às demandas de estudantes com filhos.

Outro ponto positivo do PLS nº 33, de 2016, é a extensão da garantia também aos pais estudantes. Com isso, mostra-se em sintonia com a tendência atual de modificação de nossa cultura para um modelo em que homens e mulheres assumem as responsabilidades familiares em igualdade de condições.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 2016.

Sala da Comissão, 24 de agosto de 2016.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Telmário Mota, Relator “ad hoc”